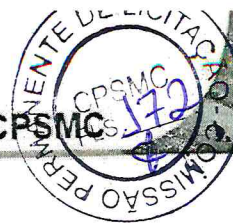


CPSMC

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão
CEP: 63.125-070 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Seleção de melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, veículos da frota oficial do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, com a forma de fornecimento **INDIRETA POR DEMANDA**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a contratações de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, veículos da frota oficial do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.2. A presente contratação tem como finalidade atender as demandas do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, que versa sobre a necessidade de manutenção dos veículos existentes na frota oficial deixando-os em boas condições de funcionamento com o propósito de assegurar o transporte dos pacientes com segurança de seus municípios de origem até as unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.3. A restrição de quilômetros que se trata o 15.1 visa a economicidade dos recursos públicos, evitando que frota oficial do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE se desloque para uma distância maior para realizar as manutenções ocasionado aumento nos gastos com combustíveis, assim, perdendo economia de escala.

4. DO PREÇO

4.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O Valor global estimado para da presente contratação, constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais)**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço correrão pela fonte de recursos das unidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preço), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual, conforme os termos do § 3º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar do presente processo de licitação **qualquer empresa regulamentada estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

7.7. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

7.7.1. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.7.2. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

7.7.3. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

7.7.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

7.7.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, na data e hora marcadas, conforme o edital.

8.2. Validade das Propostas: **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem executados compreendem: Lanternagem, solda, funilaria, pintura, troca de filtro de óleo, lubrificante do motor e demais fluidos e componentes, mecânica geral,

recondicionamento de motores, arrefecimento, sistema de freios, sistema elétrico e eletrônico, suspensão, sistema de ar condicionados, sistema hidráulico, injeção eletrônica, carburação, alinhamento de direção, serviço de guincho, capotaria, tapeçaria, vidraçaria e fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos de fábrica para reposição.

9.2. Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

10. DO DESCONTO PERCENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS

10.1. O preço das peças e acessórios originais ou genuínos e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de desconto ofertado pelo prestador de serviços, tomando como referência o preço constante na **Tabela de Preços e Acessórios Originais ou Genuínos do Fabricante** de cada veículo.

10.2. O preço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será cobrada com base na quantidade de horas de trabalho necessários à sua execução multiplicado pelo preço da hora/homem trabalhada.

11. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão realizados no prazo abaixo determinado, segundo os serviços correspondentes:

- a) Suspensão: até 02 (dois) dias úteis.
- b) Mecânica em geral: até 04 (quatro) dias úteis.
- c) Retífica de motor: até 05 (cinco) dias úteis.
- d) Solda, funilaria e pintura: até 06 (seis) dias úteis.
- e) Serviços elétricos e eletrônicos: 02 (dois) dias úteis.
- f) Serviços e ar condicionados: 03 (três) dias úteis.

g) Guincho/Reboque gratuito dos veículos para oficina: até 08 (oito) horas úteis.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Será realizada manutenção corretiva e preventiva, durante toda a vigência do contrato, em cada veículo que apresentar problemas e/ou defeitos, com substituição de peças, quando necessárias.

12.2. Os serviços executados e as peças a serem entregues estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE, para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório.

12.3. Caso seja necessário a substituição das peças, a CONTRATADA deverá apresentar um diagnóstico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, demonstrando a necessidade da troca, devendo a CONTRATANTE, aprovar tal substituição.

12.4. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE.

12.5. Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias.

12.6. As peças e acessórios que vierem a ser substituídos deverão ser originais ou genuínos da marca do fabricante corresponde a cada veículo e deverão ser entregues junto com o certificado de garantia dado pelo fabricante.

12.7. A manutenção preventiva e corretiva, inclusive as trocas de peças, serão realizadas de acordo com a necessidade do órgão e após a provação do orçamento detalhado através de relatório apresentado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

12.8. A CONTRATANTE designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e sua obrigação acessória de fornecimento quando houver e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

12.9. A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente de imediato, sem ônus para o CONTRATANTE, o serviço que vier a ser recusado.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços a serem contratados compreendem: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRODUTOS AFINS.

13.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** abrange todos os serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando evitar possíveis falhas, a exemplo de:

- a) Revisão do sistema elétrico.
- b) Revisão e regulagem do sistema de alimentação de combustível.
- c) Revisão do sistema de ar condicionado.
- d) Revisão e eliminação de ruídos na suspensão.
- e) Revisão da caixa de direção mecânica e hidráulica.
- f) Revisão do sistema de freios.
- g) Revisão na caixa de câmbio e diferencial.
- h) Troca de óleo do motor, caixa de direção, caixa de marcha e diferencial.
- i) Complementação de fluido de freios.
- j) Recarga e limpeza de baterias.
- k) Reabertos em rotores, revisão de contatos elétricos, trocas de led's, conectores e lâmpadas e instalação de sirenes dos sinalizadores visual e auditivo.
- l) Outros serviços mecânicos que se fazem necessários para a prevenção e melhoria das condições operacionais do veículo.

13.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** corresponde a todos os serviços executados para corrigir falhas, defeitos ou danos nos equipamentos e veículos que se encontram, por razão

indisponíveis para o uso normal ou funcionamento em condições precárias, a exemplo:

- a) Recuperação do sistema elétrico geral.
- b) Recuperação de sistema de alimentação de combustível.
- c) Lanternagem, funilaria, capotaria e pintura.
- d) Recuperação de ar condicionados, com reposição de gás.
- e) Recuperação de suspensão de um modo geral.
- f) Recuperação de caixa de direção mecânica e hidráulica.
- g) Recuperação dos sistemas de freios.
- h) Retifica de motores.
- i) Recuperação da caixa de câmbio e diferencial.
- j) Serviço de GUINCHO/REBOQUE para fins de transportes dos veículos que estejam sem condições de funcionamento.
- k) Recuperação de Rotores e Sirenes com enrolamento de bobinas e sistema elétrico geral dos sinalizadores visual e sonoro.
- l) Outros serviços mecânicos que se fazem necessários.

13.1.3. Não serão pagos valores referentes à mão de obra, para os serviços abaixo relacionados, devendo ser pagos a CONTRATADA apenas os valores aos preços dos produtos repostos (peças, acessórios etc.):

- a) Substituição de lâmpadas e/ou fusíveis.
- b) Troca de acessórios, tais como: limpadores de para-brisa, espelhos retrovisores, faróis, etc.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os serviços de Manutenção Corretiva a serem executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 12.000 (doze mil) quilômetros rodados.

14.2. O prazo de garantia dos serviços de Manutenção Preventiva não será inferior a 90 (noventa) dias e o prazo garantia das peças serão os dados pelo fabricante, sendo os certificados de garantias das peças enviadas ao CONTRATANTE para o controle de prazos.

14.3. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar as peças que foram substituídas e fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

14.4. Ocorrendo defeito durante o período da garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados em oficinas especializadas em uma **distância máxima de até 25 (vinte e cinco) km da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.**

15.2. Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou seja 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Serviço.

15.3. Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverão ser concluídos e entregues no prazo previsto no item 11.1 deste termo, a contar da data da Ordem de Compra/Serviço.

15.4. A execução dos serviços irá iniciar imediatamente após a solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Compra/Serviço.

15.5. Os serviços iniciados deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela CONTRATANTE.

15.6. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA, e em caso de descumprimento sem justificado ou quando esta não tenha

sido aceita, sujeitar-se-á a CONTRATADA às sanções estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

15.7. Os serviços reprovados e não aceitos pela CONTRATANTE poderão ser reclamados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do seu recebimento.

16. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DISPUTA

16.1. Será considerado vencedor o licitante que, classificado, tendo participado da etapa de lances, apresente proposta que conjugue, simultaneamente, a melhor proposta de desconto da hora trabalhada e a melhor oferta de desconto sobre o valor das peças e acessórios originais sobre os veículos e atenda as exigências deste termo.

16.2. O valor mínimo de desconto deverá estar limitado a **9,33% (Nove, Trinta e Três Porcento)** sobre o valor das peças e serviços.

16.2.1. **PEÇAS:** desconto percentual sobre o valor das peças e acessórios originais ou genuínos constantes da Tabela Oficial do fabricante.

16.2.2. **SERVIÇOS:** desconto percentual sobre a mão de obra (hora/homem trabalhada) estimada em **R\$ 173,33 (Cento e Setenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**.

16.3. Obrigatoriamente o desconto ofertado nas peças deverá ser o mesmo desconto ofertado nos serviços.

17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

17.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

17.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

17.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

17.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

17.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

17.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

17.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

17.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

17.12. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

17.13. Ocorrendo mudança de locais de fornecimento, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

17.14. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

17.15. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

17.16. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

17.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

17.18. A contratada deverá atender a frota oficial pertencente ao Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, conforme Quadro II do termo de referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

18.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

18.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

18.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

18.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

18.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

18.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

18.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

18.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às

19. DO ENDEREÇO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

19.2. Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

20.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

20.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

20.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado, conforme art. 67, da Lei Federal no. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

22. DAS SANÇÕES

22.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

22.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02),

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

22.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

22.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. Os licitantes vencedores do certame, após a homologação da licitação, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

23.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade superior do órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora da licitação.

23.3. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata o item anterior.

23.4. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

23.5. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

23.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados neste Termo de Referência.

23.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 9, 20 e 21 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

23.8. Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência do contrato será de até o crédito orçamentário, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

24.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

24.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

24.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

25.1.2. Para fins da comprovação que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



25.1.2.1. Número do CNPJ do Contratante e endereço.

25.1.2.2. Descrição do produto ou equipamento ou um detalhamento genérico do contrato celebrado.

25.1.2.3. Identificação do responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica, assinado ou assinatura eletrônica.

26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Alan de Oliveira Moraes

Coordenador do STPE

Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos

QUADRO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Especificações e Descontos:

Item	Descrição	Hora Homem	Desconto
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos: Micro-ônibus. Marca/Modelo: Marcopolo Volare	R\$ 173,33	9,33%
2	Peças de Veículos (originais ou genuínas): Micro-ônibus. Marca/Modelo: Marcopolo Volare.	-	9,33%

Especificações e Valor Estimado:

Item	Descrição	Quant. (Meses)	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos: Micro-ônibus. Marca/Modelo: Marcopolo Volare	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
2	Peças de Veículos (originais ou genuínas): Micro-ônibus. Marca/Modelo: Marcopolo Volare.	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

QUADRO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

LOTAÇÃO	VEICULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
CAMPOS SALES	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMN 2068	DIESEL
ARARIPE	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMN 4198	DIESEL
POTENGI	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMM 5948	DIESEL
JOVA OLINDA	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMN 3868	DIESEL
ANTONINA DO NORTE	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMM 8198	DIESEL
ASSARÉ	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMN 5038	DIESEL
ALTANEIRA	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMN 5568	DIESEL
SANTANA DO CARIRI	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMM 7518	DIESEL
CRATO	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMM 6358	DIESEL
FARIAS BRITO	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMN 2588	DIESEL
RESERVA	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMN 0778	DIESEL
RESERVA	MICROONIBUS	MARCOPOLLO VOLARE	2014/2015	PMN 5978	DIESEL